



ISSN: 2175-5493

## XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

### **A CONDIÇÃO DA MULHER ENCARCERADA NO PRESÍDIO REGIONAL ADVOGADO NILTON GONÇALVES DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

Marta Bramucide Freitas  
(UESB)

Ana Elizabeth Santos Alves  
(UESB)

#### **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar a situação carcerária feminina, sendo ainda parte integrante de uma pesquisa que vem sendo realizada no Presídio Regional Nilton Gonçalves de Vitória da Conquista- BA. Buscamos situar e problematizar superficialmente o sistema prisional hoje, em seguida discutimos o cárcere feminino e as condições vivenciadas pelas mulheres no cumprimento de medidas privativas de liberdade, assim como propomos ainda analisar o papel da mulher representado na sociedade; a construção do gênero feminino e a ausência ou ineficácia das políticas públicas a fim de atender suas necessidades e garantir seus direitos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Cárcere, Mulher, Gênero.

#### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma pesquisa em processo, no Presídio Regional Advogado Nilton Gonçalves de Vitória da Conquista, durante o curso de Pós Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Propomos analisar a condição das mulheres internas. O interesse pela temática perpassa pelas experiências vivenciadas como profissional de Serviço Social, em intervenção com o público alvo.

---

· Mestranda do Curso Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste Baiano – UESB, Membro do Grupo de Pesquisa Estudo Histórico-Crítico em Educação – GPEHCE - bramuci.a.s@gmail.com.  
· Profa. Doutorada Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - coautora.



O pontapé inicial da administração penitenciária na Bahia se deu com a edição da Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895, considerando que sua subordinação em momentos se dá via Secretaria de Justiça, e, em outros a Secretaria de Segurança Pública através de vários decretos nesse intervalo. Com a criação da pasta do Interior, Justiça e Instrução Pública passou a possuir limitada independência, a propensão foi à ampliação no número de estabelecimentos. Dessa forma, em 1969, o Conselho Penitenciário foi reformulado com o objetivo de controlar e fiscalizar o cumprimento da execução penal no sistema penitenciário do estado baiano.

O Presídio Regional Nilton Gonçalves de Vitória da Conquista, foi fundado em dezembro de 1993, sendo uma obra realizada pelo governo da Bahia integrando o Programa de Regionalização do Sistema Penitenciário do Estado. O presídio atualmente é vinculado a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP do Estado da Bahia. A unidade é dividida por 04 módulos, 01 feminino e 03 masculinos, possui capacidade para 202 internos, sendo 187 do sexo masculino e 15 do sexo feminino, mas, a média de atendimento diariamente é de 300 internos, sendo 285 do sexo masculino e 25 do sexo feminino, custodiados internos provisórios sob a disposição da justiça aguardando sentença.

Na contemporaneidade, diversas são as críticas referentes à condição carcerária brasileira, falando se até mesmo na falência do sistema carcerário. Coloca-se em xeque sua eficácia e seu objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, gerando dúvidas quanto à viabilidade de alcançar efeitos positivos do cárcere sobre o apenado (COSTA NETO, 2013). Dessa forma, faz-se necessário analisar a razão das falhas dos métodos ressocializadores empregados no sistema prisional. É fato que a prisão vem buscando se estruturar, adaptar-se, desde o início da humanidade, contudo, o cárcere esta ainda esta distante do nível que ofereça condições de acompanhar o desenvolvimento, principalmente referente às mulheres.

Além dos problemas inerentes à própria natureza da pena de aprisionamento, há também graves problemas conforme apresentados por Sá (2005, p.16):



[...] problemas apresentados decorrentes da má gestão da coisa pública, falta de interesse político, inabilidade administrativa e técnica. Entre o incontáveis [...] problemas como: presídios sem infra-estrutura mínima necessária materiais e humana, para o cumprimento da pena, [...] a superlotação carcerária, com suas inúmeras consequências, descumprimento da lei, etc.

Evidenciamos na mídia que as cadeias brasileiras não comportam a totalização dos apenados. O autor abaixo também destaca a condição do sistema penitenciário atual, local onde se efetiva esta prisionalização:

O Sistema Penitenciário brasileiro, na dimensão de suas características, de suas deficiências e de seu assíduo desrespeito aos direitos fundamentais dos encarcerados, particularmente das mulheres, emergiu em um retrato em preto e branco que evidencia a penúria e a promiscuidade de uma população que reivindica, a altas vozes, uma execução penal digna, em consonância com as normas, nacionais e internacionais, que a regulam. (LEAL, 2007, p.12).

Sá (2007, p.114) define Prisionização como: “o processo de aculturação” da prisão. Definição esta apresentada a principio por Donald e Clemmer, que trouxe a concepção de que, prisionização “é a adoção em maior ou menor grau dos usos, costumes, hábitos e cultura geral da prisão” (DONALD E CLEMMER apud SÁ, 2007). Espaço onde o indivíduo encarcerado de forma inconsciente incorpora esta cultura como necessária para sobrevivência. Espaço este, formado cotidianamente pela restrição, violência entre outras expressões negativas.

Trazendo especificamente para nosso objeto de pesquisa. Conforme destaca Misciasci (2007), antes dos anos 70, após a antiguidade as mulheres entravam para o mundo do crime através dos crimes passionais. Nas décadas de 60 e 70 sua inserção se revelava em duas fases: a da rebeldia e a delituosa, destacando a partir do início dos anos 70, o envolvimento via tráfico de drogas.

No que se refere a estatísticas, para Frinhani e Souza (2003), no Brasil, os dados que tratam da criminalidade feminina são restritos e pouco reveladores da real dimensão deste fenômeno social em relação aos estudos referentes à criminalidade



geral. Ainda para Oliveira (2008), na atualidade a mulher se envolve em delitos que até então eram associados apenas ao público masculino. Verifica-se que as estatísticas judiciais, prisionais e policiais apontam para essa nova perspectiva sendo que entre outros fatores, o aumento da criminalidade entre o público feminino, está relacionado ao tráfico de drogas.

Nessa perspectiva, justifica-se esta pesquisa fundamentalmente, em função de que a criminalidade feminina ainda é pouco analisada e pelo fato de serem consideradas em baixo percentual com relação ao masculino, não são diferenciadas em pesquisas, pois, a ciência apresenta um discurso teórico marcado pela perspectiva masculina, e, quando analisa a realidade social o fazem de forma generalizada. Dessa forma, é importante ainda salientar a escassez de literatura na área e incitar a realização de pesquisas que evidenciem e atualizem esta realidade.

Consideramos que um aprofundamento teórico nas questões relacionadas a criminalidade feminina, poderão nos proporcionar relevantes contribuições sobre as causas desta criminalidade e nos direcionar na busca por formas diferentes de intervenção nesta realidade.

Notoriamente, a prisão se apresenta como um espaço majoritariamente masculino, contudo, as taxas de delinquência feminina encontram-se em constantemente elevação. A mulher vem, ao longo do tempo, ampliando sua participação na sociedade, inclusive no mundo do crime (LIMA, 2006, p.11), e o seu envolvimento com a população inserida no crime contribuem para sua inserção.

Ainda de acordo com a autora (MISCIASCI, 2013b) mais que 60% das mulheres que respondem por tráfico de drogas, roubo ou furto, visitaram alguém na prisão, diferenciando significativamente das mulheres que respondem por homicídio, que não tiveram qualquer contato com o ambiente prisional antes do aprisionamento.

O cárcere gera em seus internos, independente do sexo, efeitos e sentimentos similares. Em função disto, na prisão, homens e mulheres formam sistemas sociais distintos e são socializados de formas diversas, contando uma maior incidência de objetivos moralizadores nas mulheres presas, exigindo destas, comportamentos



passivos e submissos (ROSTAINING apud ESPINOZA, 2004), reafirmando o papel esperado pela sociedade, de esposas e mães dedicadas às suas famílias e aos homens.

Tratar da mulher no sistema penitenciário apresenta um dilema, pois a esta sempre coube cuidar da família, dos afazeres domésticos, dos filhos, e essa é a imagem associada no imaginário social, como alguém frágil e dócil. Como poderia, ela, então, estar confinada por descumprir as regras sociais? (LIMA, 2006, p. 11)

Portanto, as encarceradas encontram-se extremamente excluídas e estigmatizadas, a princípio por serem mulheres, grande parte destas, contam com baixo rendimento e escolaridade. Posteriormente, com o seu ingresso na prisão, recebem a marca de delinquente, que se perpetuará mesmo após alcançarem a liberdade, o que é bem explicado pela Teoria do Labeling Approach<sup>53</sup> (GENOVÉS; UTNE; ILLESCAS, 1999).

As mulheres se configuram como, uma parcela da população carcerária assentada na invisibilidade das políticas penitenciárias elaboradas pelos homens e para os homens. Isto se justifica no fato de que as políticas penitenciárias estejam direcionadas para as elevadas estatísticas da criminalidade masculina, que ocupam o ranque em todos os países do mundo (GENOVÉS; UTNE; ILLESCAS, 1999.), incorrendo mesmo à pretensão de elucidação daquela diferença através da preparação e características esperadas das mulheres, no sentido de preocupar-se com os demais e de cuidar de suas relações humanas, e, por isso, “... es más improbable que se conduzca violentamente com otros. Si las mujeres están mas preparadas para eso, es possible que dimane de esta preparación mayor em sus relaciones humanas una menor tendencia a delinquir o a ser agresivas.” (GENOVÉS; UTNE; ILLESCAS, 1999, p. 308).

Na história da humanidade, tem se dado pouca relevância aos movimentos que gritam pela emancipação e às necessidades do gênero feminino. Na fundação dos Estados e de suas leis foi perceptível à tendência patriarcal direcionado apenas para

---

<sup>53</sup>A Teoria do Labeling Approach, rotulação social ou etiquetagem, surgida no início da década de 60, representou uma inovação no estudo da criminologia mundial, ficando conhecida em primeiro momento, como teoria crítica.



defesa do gênero masculino e este viés perpetuou do Estado Democrático de Direito e com o liberalismo, que trouxe a igualdade como proposta incluindo dentre elas a do gênero feminino, entretanto, para se fazer efetivar tal igualdade é necessário que haja mudanças de comportamento e de consciência da opressão, o que vem sendo trabalhado pela militância das feministas e pelos estudos de gênero desde a década de 70 até a contemporaneidade.

As identidades de gênero estão constantemente em construção e se transformando. Em suas relações sociais, entrelaçadas por distintos discursos, símbolos, representações e práticas, os sujeitos vão se constituindo como masculinos ou femininos, organizando e desorganizando seus espaços sociais e seus jeitos de ser e de se comportar no mundo. Essas construções e arranjos estão sempre se movimentando e transformando-se no decorrer do tempo, historicamente, como também na articulação com as histórias pessoais, as identidades sexuais, étnicas, de raça, de classe. Nesse sentido, ainda tratando sobre gênero Pasinato coloca:

“Cada sociedade disponibiliza símbolos, representações sociais e conceitos normativos que são veiculados através da religião, da educação, da ciência, de organizações e instituições sociais - escola, família, mercado de trabalho, entre outros - que contribuem para a reprodução dos papéis sociais através de valores, atitudes e comportamentos que são compartilhados por homens e mulheres. (PASINATO, 2006, p. 142)”.

Notoriamente no Brasil tal repressão desse estado patriarcal imposto ao sexo feminino é identificada fortemente no sistema penal. Dentro desta lógica machista da cultura jurídica, a ala masculina do ilusório do direito movimentou o social negando as incertezas e o novo, dificultando a inscrição do direito na temporalidade e cooperam com as crenças que constroem o panorama das crenças jurídicas, fazendo o poder impecável (WARAT apud CHIES, 2008).

[...] O jurídico da modernidade ainda - e, sobretudo, - é um jurídico macho penal, produtor prioritário de criminalização, punição e dor; um jurídico que necessita resgatar a dignidade de Pandora, mas resiste em fazê-lo. (CHIES, 2008, p.84).



Para Rauter (2005), a criminalidade é acima de tudo o rebatimento da condição social do país, mesmo que os discursos atuais busquem desconsiderar esta relação entre crime e miséria, fazendo deste um problema somente moral individual e não coletivo e político.

Fundamentalmente, a intensificação da exclusão social e os ataques permanentes aos direitos sociais têm rebatido implacavelmente principalmente no público feminino, especialmente na América Latina, acentuando as expressões da questão social. Pastorini (2004) afirma que as principais manifestações da “questão social” decorrem das contradições inerentes ao sistema capitalista, cujos traços particulares vão depender das características históricas da formação econômica e política de cada país e/ou região. “Diferentes estágios capitalistas produzem distintas expressões da “questão social” (PASTORINI, 2004, p. 97)”.

A forma como as mulheres encontram-se inseridas como trabalhadoras produtoras e reprodutoras da força de trabalho e, fundamentalmente, pela condição de classe, gênero, raça/etnia, orientação sexual, idade, religião e outras questões de identidade e nacionalidade têm intensificado duramente a realidade das trabalhadoras. Dessa forma, percebe-se uma intensificação das assimetrias nas relações de gênero e raça também no mercado de trabalho, quando se trata também da remuneração.

Para Antunes (2005) na divisão sexual do trabalho imposta pelo capital no espaço fabril, as atividades baseadas no capital intensivo são executadas pelo sexo masculino enquanto as atividades que exigem menor qualificação são destinadas ao público feminino, negros e imigrantes. Hirata, (2002) ressalta que os estereótipos sexuais, as identidades sexuais e as representações sociais da virilidade e da feminilidade são extensivamente empregados na gestão da mão-de-obra industrial. Ainda com relação ao mundo do trabalho a autora coloca que a ideia do fim do fordismo precisa ser questionada, considerando a divisão sexual do trabalho. De acordo com Alves (2013), explicam-se nas interpretações históricas os baixos salários atribuídos ao público feminino, considerando que os salários dos homens eram definidos visando garantir o sustento da sua família, enquanto o salário da mulher era visto apenas como



um adicional. Mas, essa é uma discussão extensa que merece ser aprofundada em outro momento.

Dessa forma. “A mulher, mesmo quando inserida no contexto social, foi e continua sendo discriminada, excluída” (FRANCO, 2004, p.21). Apesar do avanço da ciência e sua ruptura com a Igreja, a moral cristã associada à sexualidade prosseguiu condicionando o comportamento humano, conforme apontado nos discursos criminológicos. Persistem ainda os discursos médico e psicanalítico referentes às diferenças entre masculino e feminino, perpassando gerações, determinando estereótipos entre os papéis sexuais. Martins, (2009).

Para Alves (2013), a projeção da família nos moldes colocados como ideal, delimitava a mulher ao espaço privado, doméstico, a maternidade, associado a um discurso da medicina pautado nas disparidades biológicas destacava sua inferioridade em relação ao homem e colaborou para a construção social do feminino e masculino e das atribuições de cada um dos gêneros na sociedade.

Ainda para compreender a geração desse fenômeno social que é a mulher encarcerada, é necessário reconhecer que esta tem sido uma prática bastante comum na sociedade brasileira. Estima-se a partir da atuação nesta unidade prisional que as mulheres, sujeitos desta pesquisa, encontram-se excluídas desde muito cedo da vida da sociedade, em função de diversos fatores. Seus relatos expressam como esta população é atingida pelas expressões da questão social geradas pela organização capitalista excludente, num país que possui economia livre de mercado, excluindo trabalho remunerado gerando massas populacionais nutrindo ativamente o crime; produz expectativas de consumidor incansável paralelo aos novos níveis de pobreza da criança, de desorganização familiar e de desigualdade social, segundo Garland (1999).

Na proporção em que a mulher é recolocada no contexto social, ocorre também o favorecimento de sua inserção no universo da criminalidade. Segundo (FAUSTO 2001, p. 84), "a redução da desigualdade entre os sexos, no âmbito da sociedade ocidental, implica a maior presença da mulher não apenas na área do trabalho fora de casa, mas em diferentes campos, entre os quais se inclui a criminalidade". Frinhani e Souza 2003 ressaltam que questões sócio econômicas atrelado ao desejo de manter o vínculo afetivo,





podem ter relação com essa inserção, considerando que, pesquisas em unidades prisionais apontam relatos da participação de homens nos crimes cometidos por mulheres.

Ainda segundo, Espinoza (2004) os crimes cometidos por mulheres deixaram de ser vistos nos moldes dos 'delitos femininos' adquirindo uma roupagem desvinculada da categoria de gênero para se equiparar no que pode se chamar de 'criminalidade de pobreza'. A autora ressalta o fator baixa escolaridade e renda, pois, das mulheres detidas 5,8% eram analfabetas e 76,6% possuíam apenas o ensino fundamental; sendo que 80% encontravam-se empregadas, contudo, suas atividades enquadravam-se ao setor terciário, com salários reduzidos. No que se refere ao público masculino à realidade é totalmente oposta: a grande maioria dos encarcerados é composta por desempregados.

Frinhani e Souza 2003 ressaltam que questões sócio econômicas atrelado ao desejo de manter o vínculo afetivo, podem ter relação com essa inserção, considerando que, pesquisas em unidades prisionais apontam relatos da participação de homens nos crimes cometidos por mulheres

Segundo o (RELATÓRIO FINAL, 2011), baseado em fontes estatísticas, uma questão que merece destaque é o perfil das apenadas, elas estão na sua grande maioria presas por tráfico de drogas. Esse crime é o responsável por 89% das prisões na penitenciária feminina Madre Pelentier em Porto Alegre.

Porém estas apenadas exercem papéis subalternos. Não são chefes nem mentoras. São mulheres que após o companheiro traficante ser preso assumem seu posto. São mulheres que tentam entrar com drogas nos presídios para „ajudar“ seus parceiros. Enfim, são funções secundárias. As que realmente ocupam funções de comando não chegam a equivaler 1% das mulheres encarceradas. (RELATÓRIO FINAL, 2011, p. 60).

Na atualidade a mulher vem buscando a sua independência e utilizando diversas formas para tal. Diante das novas modalidades de trabalho, os avanços tecnológicos, o desemprego que rebete na exclusão social e pobreza e com a expansão do mercado informal de trabalho, o público feminino vem buscando mesmo diante dos obstáculos



solução para suas necessidades. Dessa forma, esses condicionantes da sociedade moderna instauram uma alteração no perfil da criminalidade feminina.

É necessário pensar no enfrentamento desta urgente expressão da questão social, a partir da emergência de uma política institucional concreta e eficaz, que construa novo objetivo para condição penitenciária brasileira e traga em seu conteúdo o reconhecimento do sujeito como ser humano, detentor de direitos e a sua liberdade como valor central.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. E. S. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 271-289, 2013.
- ANTUNES, Ricardo, **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.
- BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/946>>. Acesso em: 6 nov. 2010.
- COSTA Neto, Nilo de Siqueira. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador**. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-ressocializador>>. Acesso em: 02 nov. 2013.
- CHIES, B. **Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”**: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Texto produzido para o painel “Direitos humanos, gênero e criminalização” da jornada de Estudos Criminológicos do mestrado de Ciências Criminais da PUCRS, 2007.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004. 183 p.
- ESPECIAL PRISÃO: **projeto quer trocar um dia de prisão para cada 12 horas estudo**. 20 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.regiaonordeste.com/mobile/?id=29381>>. Acesso em: 02 nov. 2013.
- FAUSTO, B. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2 ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- FRANCO, Alberto Silva. Prólogo. In: ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.



- FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. **Mulheres encarceradas e espaço prisional**: uma análise de representação social. Revista psicologia: teoria e prática, n., Vitória, 2003. P.61-79.
- GARLAND, David, (1999), "**As contradições da 'sociedade punitiva'**: o caso britânico". *Revista de Sociologiae Política*, 13: 59-80, nov., Curitiba.
- GENOVÉS, Vicente Garrido; UTNE, Per Stangeland; ILLESCAS, Santiago Redondo. **Principios de Criminología**. Valência/Espanha : Tirant Lo Blanch, 1999.
- HIRATA, Helena, **Nova Divisão Sexual do Trabalho?** Um olhar voltado para a empresa e a sociedade.S.P.:Boitempo, 2002.KOSIK, K. **Dialética do concreto**. 8. ed. Trad. Célia Neves e Alderico Toríbio. S.P.: Editora. Paz e Terra, 2010.
- LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita**: a mulher no sistema prisional. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>> Acesso em 23 out. 2010.
- LOPES, Rosalice. Memórias de pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina. **Imaginario**, São Paulo, v. 13, n. 14, jun. 2007Disponível em:<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-666X2007000100020&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-666X2007000100020&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 24 out. 2010.
- MARTINS, Simone. **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sócio penal**. Fractal, Rev. Psicol. Rio de Janeiro, v. 21, n.1, Abr. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo>. Acesso em 24 out. 2010.
- MISCIASCI, Elizabeth. **Como surgiram os cárceres**. 2010. Disponível em: <<http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/inicioprisoes1.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2013.
- PASINATO, Wânia. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. **Praia Vermelha**: estudos de política e teoria social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. v. 1, n. 14 / 15, 1º / 2º sem. Rio de Janeiro. 2006a. p. 130- 154.
- PASTORINI, Alejandra. **A categoria "questão social em debate"**. Questões da nossa época. São Paulo: Cortez, 2004.
- OLIVEIRA, E, P, T, **de Mulheres em conflito com a lei**: representações sociais, identidades de gênero e letramento. Maringá 2008.
- RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Pode o psicólogo fazer previsões de comportamento?** texto publicado on line na página do Conselho Regional de Psicologia de Porto Alegre CRP07, 2005.
- RELATÓRIO Final da Subcomissão da Situação Carcerária, Assembleia Legislativa, 2011.
- SÁ, C. P. de. **Sobre o campo de estudo da memória social**: uma perspectiva psicossocial. In: Psicologia Reflexão e Crítica. Vol. 20, num. 002. Porto Alegre: UFRGS, 2007.
- SÁ, A. A. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. **Manual de projetos de Reintegração - SAP/DRSP**. São Paulo, 2005.
- WARAT, Luís Alberto. **A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos**. Luís Alberto Warat. Santa Cruz do Sul, Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.